
Regulamento Eleitoral da Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do Instituto Politécnico de Santarém

Considerando que:

A Comissão Instaladora da Casa de Cultura e Recreio do Instituto Politécnico de Santarém terminou o seu mandato de gestão de dois anos. torna-se imprescindível proceder à eleição dos respetivos Órgãos Sociais;

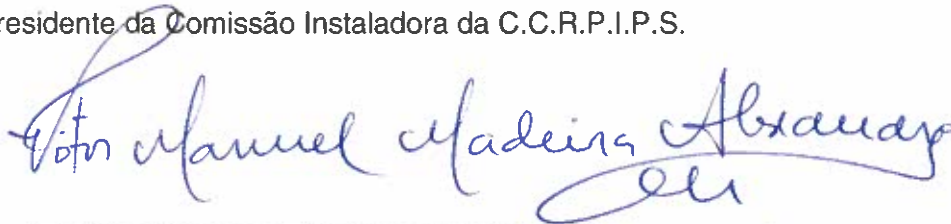
A Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do Instituto Politécnico de Santarém (C.C.R.P.I.P.S.), de acordo com o artigo n.º 14.º dos Estatutos, é constituída pelos seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção;

A eleição para os órgãos sociais da associação deve ser feita de acordo com o previsto no artigo 16.º dos seus Estatutos. Pelo que se torna necessário a elaboração de um regulamento eleitoral que normalize o processo eleitoral para a Assembleia Geral, para o Conselho Fiscal e para a Direção;

Ouvida a Comissão Instaladora, submete-se à aprovação da Assembleia Geral o regulamento eleitoral da C.C.R.P.I.P.S., para eleição dos novos órgãos, cujo teor é o que segue.

Santarém, 2 de março de 2026

O Presidente da Comissão Instaladora da C.C.R.P.I.P.S.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Vítor Manuel Madeira Alexandre', with a stylized flourish at the end.

(Vítor Manuel Madeira Alexandre)



**REGULAMENTO ELEITORAL DA CASA DE CULTURA E RECREIO DO PESSOAL DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (C.C.R.P.I.P.S.)**

Secção I

C.C.R.P.I.P.S.

Artigo 1.º

Órgãos sociais

1. Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da C.C.R.P.I.P.S. são órgãos a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
2. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.
3. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos (artigo 25.º).
4. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com igual número de Suplentes.
5. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, com igual número de Suplentes.
6. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, com igual número de suplentes.

Artigo 2.º

Mandatos

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º dos Estatutos da C.C.R.P.I.P.S.

Secção II

Capacidade eleitoral

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral todos os sócios da C.C.R.P.I.P.S., definidos como tal nos artigos 4º, 5º, e 6º dos Estatutos da C.C.R.P.I.P.S., cujos direitos constam em concreto da alínea d) do artigo 7º do mesmo instrumento.

-
2. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, depende do cumprimento das condições estabelecidas no número 2 do artigo 7º dos Estatutos da C.C.R.P.I.P.S.

Secção III

Regime da eleição

Art.º 4.º

Modo de eleição

1. A eleição dos membros dos órgãos é efetuada por sufrágio secreto.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista unitária e completa, devendo cada lista conter as candidaturas para todos os órgãos sociais.

Art.º 5.º

Critério de eleição

Será vencedora a lista que congregar o maior número de votos validamente expressos.

Art.º 6.º

Apresentação das listas

1. A apresentação das listas eleitorais é feita em formulário próprio e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta fechada, na sede da Associação, no prazo fixado no calendário eleitoral
2. As listas eleitorais devem conter a identificação dos candidatos, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda os candidatos suplentes.
3. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: nome completo e número de associado.
4. Compete à da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
5. Não é permitido aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
6. Cada lista eleitoral designa, por escrito, um elemento para a representar em todas as operações do processo eleitoral.



Art.º 7.º

Verificação das listas

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das listas eleitorais, a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em quarenta e oito horas, suprir a irregularidade ou substituir o/a ou os/as candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
3. Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
 - a. A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b. A falta de suprimento de irregularidades.
4. Em caso de recusa, cabe recurso apresentado no prazo de vinte e quatro horas para a Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 8.º

Aceitação das listas

1. Aceites as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixa na sede da Associação e divulga na respetiva página eletrónica as listas admitidas à eleição até oito dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
2. As listas candidatas são identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrada

Secção IV

Processo eleitoral

Art.º 9.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado em Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, formulada esta após audição do Presidente da Direção.

Art.º 10.º

Organização das eleições

1. As eleições são organizadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. Em contexto eleitoral, compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) organizar e constituir as mesas de voto;
- c) elaborar os boletins de voto;
- d) designar os membros das mesas de voto;
- e) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- g) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- h) proclamar os resultados eleitorais, após lhe terem sido presentes as atas de apuramento das
- i) votações pelas respetivas mesas de voto.

Art.º 11.º

Cadernos eleitorais

1. O calendário eleitoral estabelece a data para afixação dos cadernos eleitorais que devem ser elaborados e publicados com atualização à data dos sócios da C.C.R.P.I.P.S.
2. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado aprovado o presente regulamento pela Assembleia Geral e são afixados em local de estilo e publicados na página eletrónica da C.C.R.P.I.P.S., com anotação do dia e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões são remetidas em formato digital, ao cuidado da Mesa da Assembleia Geral, até às 23h59m do prazo fixado no calendário eleitoral, mediante solicitação de comprovativo de envio, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Mesa da Assembleia Geral.
4. As reclamações são decididas pela Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias de calendário.

Art.º 12.º

Constituição das mesas de voto

As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, designados pela Mesa da Assembleia Geral.



Art.º 13.º

Local de funcionamento

1. Será constituída uma mesa Eleitoral no edifício sede do Instituto Politécnico de Santarém e outra nas instalações da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
2. Poderão, ainda, ser constituídas Mesas Eleitorais nas Escolas Superiores do IPSantarém, se necessário.

Art.º 14.º

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto dos Serviços Centrais funciona entre as 11h00 e as 17h00. A mesa de voto da ESDRM, funciona entre as 11h00 e as 12h00. Terminada a votação na ESDRM a urna será transportada para os Serviços Centrais, juntando-se os votos numa só urna, para efeito de contagem.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) os nomes dos membros das mesas;
 - c) das deliberações tomadas pela mesa;
 - d) o número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) o número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) as reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao(à) secretário(a) da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
6. Após se ter procedido à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, pelas mesas de voto, são esses elementos remetidos à Mesa da Assembleia Geral, até às 23h59 do dia seguinte.



Art.º 15.º

Publicitação dos resultados

Os resultados eleitorais deverão ser publicitados, através de edital afixado no Instituto Politécnico de Santarém e na página eletrónica da Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do IPSantarém até 3 dias após a realização da votação.

Art.º 16.º

Limiar mínimo de representação equilibrada

O número de membros eleitos deve respeitar o estabelecido para efeitos de representação equilibrada em instituições de ensino superior públicas, devendo a proporção de pessoas de cada sexo não ser inferior a 40 %, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima.

Art.º 17.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em formato digital, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, até às 23h59m, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Mesa da Assembleia Geral.

Secção V

Disposições finais

Art.º 18.º

Lacunas e Dúvidas

As dúvidas e lacunas quanto à aplicação do presente Regulamento são solucionadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 19.º

(Disposição final e transitória)

O ato eleitoral para a eleição dos primeiros órgãos sociais previstos nos Estatutos é coordenado pela Comissão Instaladora, a quem são atribuídas todas as competências para a organização do processo eleitoral, nos termos previstos no presente regulamento, cessando estas funções com a tomada de posse dos órgãos que vierem a ser eleitos.



Art.º 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da C.C.R.P.I.P.S.

